

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PROCESSO Nº
060/2020**

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 027/2020**

OBJETO: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

VOLUME ÚNICO



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

000002
Página: 1/1

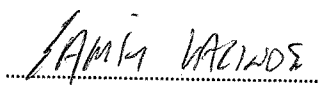
Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 78/2020

Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI	Data da Solicitação:	10/06/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.		
Justificativa:			
Observações:			

1	72020104-2	5.000,000	UND	Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico	0,0000	0,00
Preço Total:						0,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Pato Branco/PR, 10 de Junho de 2020.


.....
SAMIR RODRIGO KALINOSKI



RE: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

De: Brunna Tavares
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA
Enviada em: 10/06/2020 | 14:23
Recebida em: 10/06/2020 | 14:23
digitalizar0009.pdf 204.21 KB MS MASCARA.pdf 55.64 KB

Boa tarde!

Segue em anexo conforme solicitado.
Lembrando que temos a quantidade em estoque para entrega imediata.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Brunna Tavares

Sup. Licitações

tel. (43) 3373 3400

E-mail – licitacao@londricir.com.br

Site – www.londricir.com.br

Descrição: cid:image001.jpg@01CF5FC1.6944D800

De: LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2020 09:14

Para: licitacao.londricir@hotmail.com <licitacao.londricir@hotmail.com>; londricir@londricir.com.br <londricir@londricir.com.br>

Assunto: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

Bom dia,

100 CX C/50 MASCARA TRIPLA C/ ELÁSTICO BRANCA
MANDAR O REGISTRO DA ANVISA JUNTO
COMPRA IMEDIATA.

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA		
CNPJ	10.268.780/0001-09	Autorização	8.04.955-1
Produto	MEDIX BRASIL MÁSCARA DESCARTÁVEL		

Modelo Produto Médico

MEDIX BRASIL Máscara dupla descartável com elástico; MEDIX BRASIL Máscara tripla descartável com elástico; MEDIX BRASIL Máscara tripla descartável com tiras.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Mascaras
Registro	80495510061
Processo	25351.781212/2018-61
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: ANHUI GUOHONG INDUSTRIAL & TRADING CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
<input type="button" value="Voltar"/>	

ORCAMENTO

Nº: 422.725

Total Pedido: 11.800,00

Emissão: 10/06/2020	Vendedor: BRUNNA NATHALIA ALVES TAVARES
Cliente: 12.571 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS	
CNPJ/CPF: 00.136.858/0001-88	Inscrição/RG:
Endereço: RUA AFONSO PENA	Nº: 1902
Bairro: ANCHIETA	Cidade: PATO BRANCO
Comprador: CACILDA	UF: PR CEP: 85501530
	Dt Incl: 10/06/2020 - 13:39:26
	Dt Alt: 10/06/2020 - 13:43:15

Cód	Produto	Lote	Marca	Un	Qtde	Vir Emb	Vir Total
25.788	MASCARA DESC TRIPLA C/ELASTICO CART.C/50UN		MED X	CART	100	118,0000	11.800,0000
V ST:	0,00	Valor Unit:	2,360				

Substituição Tributária: 0,00

Frete: 0,00 **Desconto:** 0,00 **Total Pedido:** 11.800,00

Condição de Pagamento: 30DD

Brunna Tavares
Assinatura/Hora

Obs: Expedir em: 10/06/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 3 DIAS - PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO - PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

00.339.246/0001-92

LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
AV. TIRADENTES, 7100 - GALPÃO 03
MÓDULO 06 E 07 - JD. ROSICLER
CEP 86072-000 - LONDRINA - PR

**RES: RES: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA**

De: Vendas 10
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: RES: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA
Enviada em: 10/06/2020 | 13:40
Recebida em: 10/06/2020 | 13:41

image001.png 25.22 KB

image002.png 4.65 KB

image003.jpg 116 B

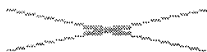
image004.jpg 94 B

DOCUMENTAÇÃO... .PDF 6.72 MB

Boa Tarde Susamara,

Seguem anexos, conforme solicitados.

Atenciosamente,

**De:** LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]**Enviada em:** quarta-feira, 10 de junho de 2020 13:34**Para:** Vendas 10**Assunto:** RE: RES: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

consegue me mandar o registro da anvisa dela por favor e marca .

--
Atenciosamente,**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br**De:** "Vendas 10" <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>**Enviada:** 2020/06/10 13:28:50**Para:** licitacao@conims.com.br**Assunto:** RES: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

Boa Tarde Susamara,

Segue anexo, conforme solicitado.

Atenciosamente,



Imagem removida pelo remetente. cid:image002.png@01D35485.5574FC30

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2020 10:24
Para: SOMA/PR HOSPITALAR; licitacoes@mafrahospitalar.com.br
Assunto: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

Bom dia,

100 CX C/50 MASCARA TRIPLA C/ ELÁSTICO BRANCA
MANDAR O REGISTRO DA ANVISA JUNTO

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



10/06/2020

CONTATO: ELIANA - (41) 3028-2375 - vendas10.pr@somahospitalar.com.br - SKYPE: vendas10somapr@hotmail.com

NAO GARANTIMOS ESTOQUE

colação - COMPRA DIRETA

CONIMS- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE * PATO BRANCO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMBALAGEM	FABRICANTE
MASCARA TRIPLA C/ELASTICO BRANCA	CAIXA	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	CX/50	LOLA

CAIXAS NÃO FRACIONÁVEIS - ADEQUAR PEDIDOS

DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3415-0 CONTA CORRENTE: 24.512-7

FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 600,00

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DE FATURAMENTO CONFORME NORMA VIGENTE ANVISA: LICENÇA SANITÁRIA - CRF - B.MPO(PARA MEDICAMENTOS CONTROLADOS).

600000

VALIDADE DE COTAÇÃO: 24(VINTE E QUATRO) HORAS

CNPJ: 00.656.468/0001-39 - I.E.: 100.060.30-20 - I.M.: 0032479-6 - Anita Ribas, 410 - Bacacheri - CEP: 85250-610 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3028-2375 - Fax: (41) 3263-2594 - E-mail: vendas10.pr@somahospitalar.com.br

00.656.468/0001-39

Insc. Est. 10000390-20

**SOMAFR COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

AV. ANITA RIBAS Nº 410
BACACHERI - CEP: 85250-610
CURITIBA - PR



Proteção Efetiva contra VÍRUS

BFE
95%
Bacterial Filtration Efficiency



A **MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA** da **LOLA Soluções**, deve ser utilizada a fim de reduzir a exposição à agentes microbianos e virais que podem ser inalados, **eficaz na proteção** contra doenças respiratórias.

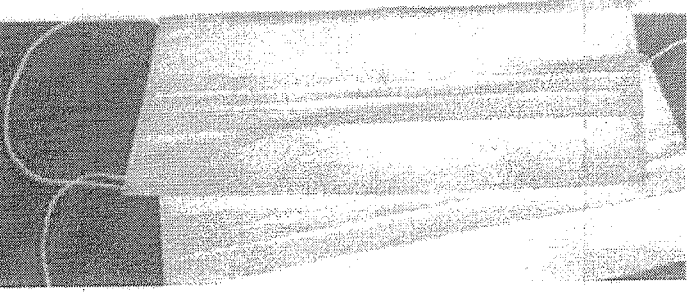


Eficiência testada e aprovada por
Nelson Labs.
A Sotera Health company

Além disso, a **MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA**, serve para conter gotículas do nariz e da boca, utilizadas também por pacientes com infecções respiratórias contagiosas para a **não transmissão**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Máscara com elástico e clipe nasal ajustável totalmente revestido atóxica, hipoalérgica, não estéril. Tamanho: 17,5 x 9cm. Composição: SMMMS (Spunbond + Meltblown + Meltblown + Meltblown + Spunbond) 50 gsm HFC (Polipropileno), com gramatura dife-





000011[®]
**MÁSCARA
CIRÚRGICA**

TRIPLA PROTEÇÃO · DESCARTÁVEL

APRESENTAÇÃO

NOME DO PRODUTO: MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - LOLA SOLUÇÕES

DADOS PRODUTO REGISTRO

Nome técnico: **Máscara**

Matéria Prima: **SMMMS (Spunbond + Meltblown + Meltblown + Meltblown + Spunbond) 50 gsm HFC (Polipropileno)**

Produto Estéril: () Sim (**X**) Não

Validade: **5 anos**

FABRICANTE RECOMENDA O USO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Máscara cirúrgica descartável com clipe nasal ajustável totalmente revestido, atóxica, hipoalérgica, oferecendo filtragem de no mínimo 95% de eficácia. Com opção em elástico.

INDICAÇÃO DE USO

A máscara cirúrgica deve ser utilizada por profissionais da saúde durante cirurgias e demais procedimentos, a fim de reduzir sua exposição a agentes microbianos que podem ser inalados. Além disso, a máscara serve para conter gotículas de aerossóis provenientes do nariz e da boca. Utilizadas também por pacientes imunodeprimidos e com infecções respiratórias contagiosas.

INSTRUÇÃO DE USO

Deve ser usada de acordo com o protocolo da instituição.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Máscara com elástico e clipe nasal ajustável totalmente revestido, atóxica, hipoalérgica, não estéril.

Tamanho: **17,5 x 9cm.**

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

Deve ser conservado em ambiente seco e arejado.

Deve ser transportado em sua embalagem original.

EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA (BFE) E PRESSÃO DIFERENCIAL (DELTA P) RELATÓRIO FINAL

Artigo de teste: SMMMS 50 g / m² HFC
Ordem de Compra: 4500378558
Número do Estudo: 1272966-S01
Data de Recebimento do Estudo: 02 Mar 2020
Instalação de teste: Nelson Laboratories, LLC
6260 S. Redwood Rd.
Salt Lake City, UT 84123 U.S.A.
Procedimento (s) de teste: Número do protocolo padrão de teste (STP): STP0004 Rev 18
Desvio (s): Nenhum

Lado do teste: Lado gravado
Área de Teste BFE: ~40 cm²
Vazão BFE: 28,3 litros por minuto (L / min)
Vazão Delta P: 8 l / min
Parâmetros de condicionamento: 85 ± 5% de umidade relativa (UR) e 21 ± 5 ° C
por um período mínimo de 4 horas
Média de controle positivo: 2,9x10³ CFU
Contagem negativa de monitores: <1 CFU
MPS: 3,0 µm



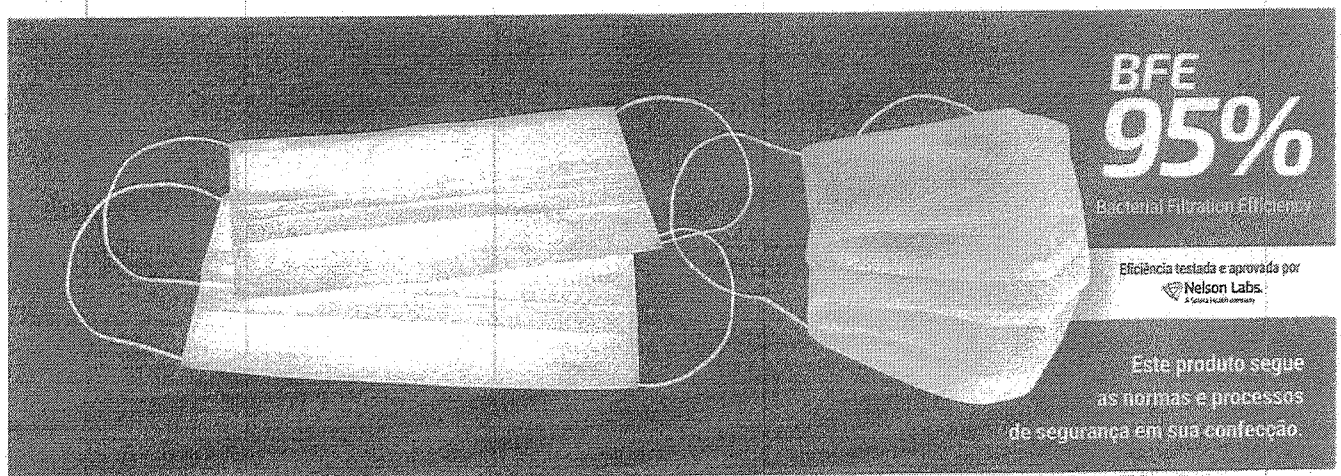
000012
**MÁSCARA[®]
CIRÚRGICA**

TRIPLA PROTEÇÃO . DESCARTÁVEL

APRESENTAÇÃO COMERCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
M.001	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável Lola

FOTO



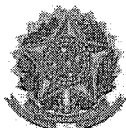
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CAIXA

- Embalagem caixa com 50 unidades.
- Caixa macro com 10 caixas.



Fabricado por BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A.

(43) 3033-9000 | R. Desembargador Clotário Portugal, 58 . Barra Funda
CEP: 86800-020 . Apucarana - PR . CNPJ: 03.475.822/0001-17



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

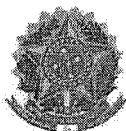
I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

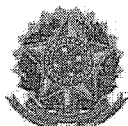
§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odontológico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

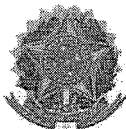
§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ALEXANDRE JOSÉ BÖHM
 CPF/MF 612.222.679-34
 Matrícula JUCEPAR 12/168-T-T
 Rua Manoel Eufrásio, 650 – bl. 02 apto 14
 80.540-010 – Curitiba – Brasil



TRADUTOR JURAMENTADO - INGLÊS
 www.juramentadocuritiba.com.br
 (+55) 41 3352-3490
 41 99975-8896
 ajb.tradutor@gmail.com

Documento: Laudo

Arquivo: T127

n°20c66

Alexandre José Böhm traduziu, em razão de seu ofício, o documento mencionado acima, cujo teor é o seguinte:

Requerente:
 Paulo Ruiz
 Berry Group, Inc.
 BR 376 16900, Bairro
 São José dos Pinhais, Paraná, 83090-214
 BRASIL

**Relatório Final de Eficiência de Filtração Bacteriológica (BFE)
 e Pressão Diferencial (Delta P)**

Produto em Teste: SMMMS 50 gsm HFO
 Ordem de Compra: 4500378558
 Número do Estudo: 1272966-S01
 Data de Recebimento do Estudo: 2 de março de 2020
 Local do Teste: Nelson Laboratories, LLC
 6280 S. Redwood Rd.
 Salt Lake City, UT 84123 EUA
 Procedimento(s) do Teste: Protocolo de Teste Padrão (STP) Número: STP0004 Ver 18
 Desvio(s): Nenhum

Resumo: O teste BFE é realizado para determinar a eficiência da filtração dos produtos em teste comparando as contagens de controle bacteriano após o produto em teste com as contagens bacterianas antes do produto. Uma suspensão de *Staphylococcus aureus* foi aerossolizada usando um nebulizador e aplicada ao produto em teste a uma taxa de fluxo constante e pressão de ar fixa. A aplicação de desafio foi mantida em $1,7 - 3,0 \times 10^3$ unidades formadoras de colônias (UFC) com um tamanho médio de partícula (MPS) de $3,0 \pm 0,3 \mu\text{m}$. Os aerossóis foram coletados através de um amostrador Andersen de seis estágios e partículas viáveis para coleta. Este método de teste está em conformidade com ASTM F2101-19 e EN 14683:2019, anexo B.

O teste Delta P é realizado para determinar a respirabilidade dos produtos em teste medindo a pressão diferencial do ar em ambos os lados do produto em teste usando um manômetro, a uma taxa de fluxo constante. O teste Delta P está em conformidade com a EN 14683:2019, anexo C e ASTM F2100-19.

Todos os critérios de aceitação do método de teste foram atendidos. Os testes foram realizados em conformidade com os regulamentos de boas práticas de fabricação (GMP) 21 CFR Parts 210.211 e 820 do FDA dos EUA.

Face de Teste: Face Gravada
 Área de Teste BFE: $\sim 40 \text{ cm}^2$
 Taxa de fluxo BFE: 28,3 litros por minuto (L/min)
 Taxa de fluxo Delta P: 8 L/min
 Parâmetros de Condicionamento: Umidade relativa (RH) $85 \pm 5\%$ e $21 \pm 5^\circ\text{C}$ por no mínimo 4 horas
 Média de Controle Positivo: $2,9 \times 10^3$ CFU
 Contagem de Controle Negativa: < 1 CFU
 MPS: $3,0 \mu\text{m}$

Alexandre José Böhm
 Tradutor Juramentado
 Mat. n°12/168-T - Jucepar

[assinatura]
 Diretor do Estudo

James W. Luskin

11 de março de 2020
 Data de Finalização do Teste

ALEXANDRE JOSÉ BÖHM
 CPF/MF 612.222.679-34
 Matrícula JUCEPAR 12/168-T-T
 Rua Manoel Eufrásio, 650 – bl. 02 apto 14
 80.540-010 – Curitiba – Brasil



TRADUTOR JURAMENTADO - INGLÊS
 www.juramentadocuritiba.com.br
 (+55) 41 3352-3490
 41 99975-8896
 ajb.tradutor@gmail.com

Resultados

Número de Produto em Teste	Percentagem BFE (%)	
1	95,9	
Número de Produto em Teste	Delta P. (mm H ₂ O/cm ²)	Delta P. (Pa/cm ²)
1	6,5	64,1

As percentagens de eficiência de filtração foram calculadas usando a seguinte equação:

$$\% BFE = \frac{C - T}{C} \times 100$$

C = Média de Controle Positivo

T = Contagem de placa total recuperada antes do produto em teste

Obs: A contagem de placa total está disponível a pedido.

Alexandre José Böhm
 Tradutor Juramentado
 Mat. n° 12/168-T - Jucepar

Esses resultados se aplicam às amostras conforme recebidas e se relacionam apenas ao produto em teste listado neste relatório. Os relatórios só podem ser reproduzidos na íntegra. Sujeito aos termos e condições da NL em www.nelsonlabs.com.

Era o que continha o referido documento. Dou fé.

Curitiba, 15 de maio de 2020

Alexandre José Böhm

50
peças

lola.com.br

Proteção efetiva
contra vírus

BFE
95%

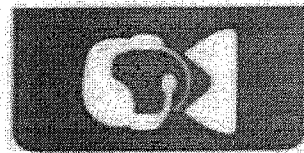


Composição:
SMMS 50 gsm HFC
(Polipropileno)

- Atóxica
- Uso único
- Cor branca
- Não estéril
- Não inflamável

Bacterial Filtration Efficiency
Eficiência testada e aprovada por

 Nelson Labs.
A Solutia Health Company



SAC: (43) 3047-1011
sac@lola.com.br
lola.com.br

Fabricado por: CNPJ: 08.144.181/0001-31
Resp. Téc.: Ricardo Queiroz Kaida - CRQ-PR nº. 09200818
Distribuído por:
BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A. | CNPJ: 03.475.822/0001-17
Resp. Téc.: Rogério Ribeiro dos Santos - COREN/PR nº. 000.490.894

ANVISA N. 80405839001

000020

e



Diário Oficial da União - Suplemento

Nº 208, segunda-feira, 29 de outubro de 2007

BAIRRO: CENTRO CEP: 80430230 - CURITIBA/PR
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: MEDICAMENTO
OUTRAS: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.360, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 35 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º - Indefere o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: NATURE DERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 25.391.756/0006-44
PROCESSO: 25351.067215/2007-36
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS Nº 850
BAIRRO: CENTRO CEP: 81409230 - BETIM/MG
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESSACORDO COM A RDC Nº 364/2003.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.361, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 35 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 1º, do Anexo 0.360, de 21 de setembro de 1978, resolve:

Art. 1º - Concede o pedido de autorização de funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
PRODUTOS PARA SAÚDE - ANS

EMPRESA: AMPLA IMAGEM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.749.097/0001-74
PROCESSO: 25351.067215/2007-36
EMBALAR: 18 (8.04057.0)
RP TÉCNICO: ALLAN MAURICIO LIMA DE MENEZES
RP LEGAL: JOSE WANDERLEY MONTEIRO
ENDEREÇO: TRILCEVA AVENIDA, LOTE 001, TERCEIRO E 1º ANVIAZ
BAIRRO: NUCLEO BANDEIRANTE CEP: 7170745 - BRASÍLIA/DF
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMPRESA: BISHOP MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 05.920.976/0001-04
PROCESSO: 25351.567161/2007-93
EMBALAR: 98864 (8.04059.7)
RP TÉCNICO: RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA
RP LEGAL: VERA MARIA VARGAS DOS SANTOS CORREA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: AV. JOSE FARIN DA ROCHA 6274, LOJA 05
BAIRRO: CIDADE FARMIL EL DOPADO CEP: 32310210 - CON

DISTRIBUIR: CORRELATO
EMPRESA: RYOBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E SEUS INSUMOS LTDA
CNPJ: 08.317.756/0001-01
PROCESSO: 25351.402957/2007-12
AUTORIZAÇÃO: U097880X3H9W (8.04061.2)
RP TÉCNICO: WELLTON LISBOA MARINHO
RP LEGAL: DENISE DE ALMEIDA PERES
ENDEREÇO: RUA MEXICO 31, SALA 302
BAIRRO: CENTRO CEP: 20031161 - RIO DE JANEIRO/RJ

ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMPRESA: CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.70.711/0001-40
PROCESSO: 25351.030224/2007-65
AUTORIZAÇÃO: 3YX41842L4L2 (8.04056.6)
RP TÉCNICO: REGIANE GIMENES CEDRAN
RP LEGAL: MARKESSON MARQUES DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA ARTHUR MARTINS FRANCO 388
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 81350100 - CURITIBA/PR

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATO
ARMAZENAR: CORRELATO
EMPRESA: DIAGMAX REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 06.167.964/0001-77
PROCESSO: 25023.022111/2006-43
AUTORIZAÇÃO: FDK356M1W75 (8.04051.8)

RP TÉCNICO: GIEVANA MILANI MANFREDINI
RP LEGAL: FERNANDO JULIANO NETO
ENDEREÇO: RUA JOSE DE ALENCAR 380
BAIRRO: JOVEVE CEP: 80640070 - CURITIBA/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMPRESA: ESTÁCIO SAUDE COM VAS MEX VED HOSP LTDA ME
CNPJ: 04.681.320/0001-05
PROCESSO: 25351.112544/2007-91
AUTORIZAÇÃO: 044X60AM96X6 (8.04051.9)

RP TÉCNICO: LUIZ BERNARDO AVESSANI MOIRA
RP LEGAL: LUIZ BERNARDO AVESSANI MOIRA
ENDEREÇO: RUA BENIGNO AMBROSIO Nº 137
BAIRRO: JARDIM DE SAO JOSE CEP: 81209000 - CURITIBA/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: HJ PRODUTOS MEDICOS HOSPITAIS LTDA
CNPJ: 07.307.477/0001-28
PROCESSO: 25351.249238/2007-66
AUTORIZAÇÃO: U358X35H3M39 (8.04051.7)

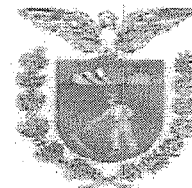
RP TÉCNICO: KARYNNA MAMEDES DE CASTRO MARTINS DOS SANTOS
RP LEGAL: CICERO TORCE SILVA LIRA
ENDEREÇO: AV. FERNANDES LIMA, 1315, SALA 300, 5º ANDAR
BAIRRO: PINHEIRO CEP: 89057460 - MARCENARA/SC

ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATO
EMPRESA: HODESC IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPI-TALARES LTDA
CNPJ: 08.434.810/0001-31
PROCESSO: 25023.170884/2007-08
AUTORIZAÇÃO: U66730733L7M (8.04058.3)

RP TÉCNICO: RODRIGO MARTINS MOUTTES
RP LEGAL: MARIA DE JESUS SOARES
ENDEREÇO: RUA MARIA DO CARMO FARIAS LEITAO, 249
BAIRRO: CENTRO CEP: 86150000 - FLORESTA DO SUL/RS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMPRESA: HIGIE-TOPP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS E PERSOALS LTDA
CNPJ: 02.120.811/0001-46
PROCESSO: 25351.48066/2007-12
AUTORIZAÇÃO: 0YH1852W25Y2 (8.04055.2)

RP TÉCNICO: KATIA REGINA BARRIONOVO SACIOS
RP LEGAL: CLAUDINEI CARLOS DE CAMPOS
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR ACHEER, N.º 41
BAIRRO: CHACARA - CABUCI CEP: 01141544 - GUARULHOS/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
REEMBALHAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO

Relatório de Licença Sanitária

**LICENÇA SANITÁRIA Nº 202000010000003**

VENCIMENTO: 23 / 01 / 2021

Razão Social: GIODESC - IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP
Nome Fantasia: GIODESC LTDA
CNPJ: 08.144.181/0001-31
Endereço: Maria Do Carmo Faria Leitao, 148 - Centro - Alvorada Do Sul/PR - 86150-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

3250-7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia
4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

LOCAL E DATA: Londrina, 23 de Janeiro de 2020


ANDREZA SOUTTO MARTINS
Gestor da Vigilância Sanitária

Andreza Soutto Martins
Chefe da SCVSAT
17ª Regional de Saúde
RG 13.080.419-5

Código de Autenticidade: 50666194A6447C6B009B08793C3CB6CB
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

GIODESC-IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ

08.144.181/0001-31

Endereço Completo

RUA MARIA DO CARMO FARIA LEITÃO, 148 - CENTRO CEP: 86.150-000 - ALVORADA DO SUL/PR

Telefone

Responsável Técnico

RICARDO QUEIROZ KAIDA

Responsável Legal

MARIA DE JESUS SOARES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.04.058-3 (U86730733L7M)

Data do Cadastro

29/10/2007

Situação

Ativa

Nº do Processo

25023.170854/2007-08

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlato

Distribuir

- Correlato

Embalar

- Correlato

Expedir

- Correlato

Exportar

- Correlato

Fabricar

- Correlato

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)

CONSELHO REGIONAL QUÍMICA DA IX REGIÃO

PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5968/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010 - 150 - Curitiba - Paraná
Fone (0**41) 3224-6863 - Fax: (0**41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

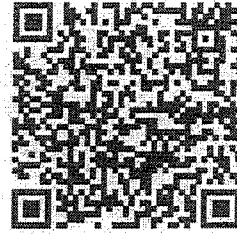
Nº. 721/2020

Certificamos que a empresa **GIODESC IND. COM. IMP. EXP. PRODS. HOSPITALAR LTDA**, registrada sob o nº. **03978**, Processo nº. **15316** de acordo com o artigo 27, da Lei nº. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei nº. 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº. 258/14 - CFQ, tem como Responsável Técnico o(a) profissional **RICARDO QUEIROZ KAIDA**, Registro CRQ-PR nº. **09200818** na Categoria de **BACHAREL EM QUÍMICA**, conforme "Anotação de Responsabilidade Técnica" nº. **721/2020**. Documento válido até 31 de março de 2021.

Curitiba, 10 de março de 2020.

Código de autenticidade

2020-6000384820



Havendo alteração do Responsável Técnico a Empresa deverá indicar outro profissional para a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência.

000024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Prefeito Antônio de Souza Lima - n° 32 - CEP - 86150-000 - Fone/Fax - (41) 3461-1177

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
ALVARÁ DE LICENÇA**

1 - Razão Social/Nome Empresarial:

GIODESC IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

2 - Título do Estabelecimento (Nome Fantasia):

GIODESC - PRODUTOS HOSPITALARES

3 - Código CNAE - Descrição da Atividade Econômica Principal e Secundárias:

7/05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia.

4 - Endereço:

RUA MARIA DO CARMO FARIA LEITAO, 148 - PREDIO - CENTRO CEP: 86150000 Alvorada do Sul - PR

5 - CNPJ ou CPF:

08.144.181/0001-31

6 - Inscrição Estadual:

9037663104

07 - Município/UF:

Município de Alvorada do Sul

08 - Inscrição Municipal (CNO):

182

09 - Alvará de Licença n.º:

009

10 - Área do Estabelecimento: **50,00**

11 - Observação/Complemento:

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO APENAS PARA O EXERCÍCIO EM VIGOR OU ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR - EXERCÍCIO 2020.

12 - OBSERVAÇÕES DO ALVARÁ - EXERCÍCIO 2020.

Eu, ANESTALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES, funcionário desta Prefeitura, lotado na Divisão de Tributação e cadastro, o digitei e assino.

Divisão de Tributação e Cadastro

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

aos 15 de Janeiro de 2020

IMPORTANTE

Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a Divisão de Alvarás, para tomar as providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.

É OBRIGATÓRIO À FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO

e

CC

CC


RES: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

De: Cristiane - Licitações - MCW Distribuidora
 Para: licitacao@conims.com.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: RES: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA
 Enviada em: 10/06/2020 | 11:30
 Recebida em: 10/06/2020 | 11:30

image002.png 19.75 KB

image003.jpg 4.65 KB

image004.jpg 31.21 KB

image005.png 22.80 KB

MCW - DISPE... .pdf 21.45 KB

RMS MASCARA... .pdf 52.97 KB

bom dia!!

Segue anexo cotação solicitada e RMS da mascara.

atenciosamente,

Danieli Luiza Jung

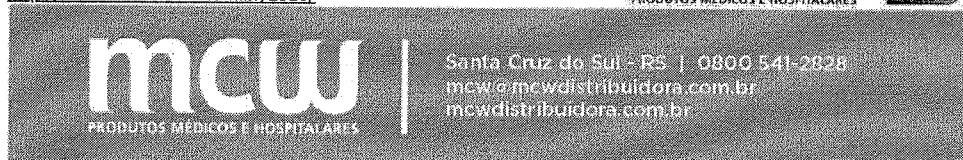
MCW PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA.

Fone: (51) 3740-1460 / 0800 -- 541 28 28

CNPJ: 94.389.400/0001-84

Rodovia BR 471, s/n - Km 122 - Bairro Várzea - CEP: 96.814-000

SANTA CRUZ DO SUL / RS

<http://mcwdistribuidora.com.br/2016/>

De: Camila- MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda [mailto:vendas6@mcwdistribuidora.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2020 10:04

Para: licita@mcwdistribuidora.com.br

Assunto: ENC: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

Prioridade: Alta

Oiieee, segue

Camila Schwertz - Setor de Vendas - MCW Prod. Méd. e Hosp. LTDA

Fone: 0800 5412828 e/ou 51 3740-1470

Fax: 51 3740-1463

E-mail vendas6@mcwdistribuidora.com.br

Skype: camila.schwertz

Site: www.mcwdistribuidora.com.br

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2020 10:00

Para: vendas6@mcwdistribuidora.com.br

Assunto: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

Bom dia,

100 CX MASCARA TRIPLA C/ ELÁSTICO BRANCA

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ	11.671.812/0001-85	Autorização	8.09.376-3
Produto	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DESCARBOX		

Modelo Produto Médico
COD. 1425 - Máscara Cirúrgica Descarbox com tiras (embalados em caixa).
COD. 1423 - Máscara Cirúrgica Descarbox com elástico (embalados em caixa)
COD. 1422 - Máscara Cirúrgica Descarbox com elástico (embalados em saco plástico)
COD. 1424 - Máscara Cirúrgica Descarbox com tiras (embalados em saco plástico)

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Mascaras
Registro	80937630024
Processo	25351.317316/2020-31
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
<input type="button" value="Voltar"/>	

**Re: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA**

De: 1000Medic - Thais
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

Enviada em: 10/06/2020 | 11:39

Recebida em: 10/06/2020 | 11:39

THAIS.png 40.13 KB

ANVISA MASC... .pdf 6.96 KB

FICHA TÉCNI... .pdf 16.34 MB

ORÇAMENTO C... .pdf 110.97 KB

Bom dia Susi!

Segue em anexo orçamento solicitado.

Dúvidas estou a disposição.

Atenciosamente.

Visite nosso site: www.1000medic.com.br

WhatsApp: (46) 9 8814-0484



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem eletrônica e seus anexos, que serão denominados apenas como "Informações", são classificados como CONFIDENCIAIS. O acesso a essas informações é permitido apenas a pessoas autorizadas. Caso tenha recebido por engano, certamente você não é o seu destinatário e/ou não possui autorização para acessá-las. Desse modo, solicitamos que informe imediatamente ao remetente e descarte as informações de maneira irreversível. O uso indevido dessas informações implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

De: "licitacao" <licitacao@conims.com.br>

Para: "licitacao" <licitacao@1000medic.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 10 de junho de 2020 10:04:33

Assunto: ENC: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

Bom dia

compra imediata.

100 CX MASCARA TRIPLA C/ ELÁSTICO BRANCA

--
Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "LICITACAO | CONIMS" <licitacao@conims.com.br>

Enviada: 2020/06/10 09:59:41

Para: vendas6@mcwdistribuidora.com.br

Assunto: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

Bom dia,

100 CX MASCARA TRIPLA C/ ELÁSTICO BRANCA



--
Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

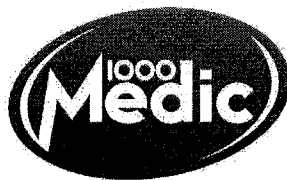
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Ao CONIMS
A/C: Susamara

COTAÇÃO

Item	Qtde	Descrição	Valor unitário	Valor total
001	100 Caixas	MASCARA TRIPLA C/CLIP C/ELASTICO CX C/50 UND MARCA: PROTDESC	R\$ 159,00	R\$ 15.900,00
Valor Total R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).				

RAZÃO SOCIAL: 1000MEDIC DISTRIB. IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA LÍDIO OLTRAMARI, 1.796.

BAIRRO: FRARON CEP: 85.503.381 FONE/FAX: (46)3224-7700
MUNICÍPIO: PATO BRANCO ESTADO: PARANÁ
CNPJ: 05.993.698/0001-07 INSC. ESTADUAL: 90299584-64

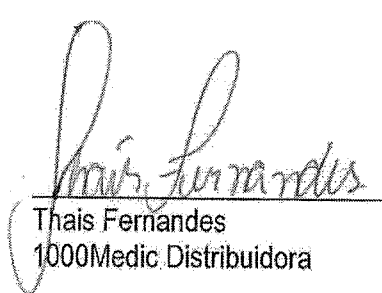
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VIA DEPÓSITO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: AG 0495-2 CC 30208-2

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS.

Pato Branco, 10 de Junho de 2020.


Thais Fernandes
1000Medic Distribuidora

05.993.698/0001-07
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMP. EXP.
DE MEDICAMENTOS LTDA
RUA LÍDIO OLTRAMARI, 1796
FRARON - CEP 85.503-381
PATO BRANCO - PR

Thais Fernandes
1000Medic
licitacao@1000medic.com.br

000034

e

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	PROTDESC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
CNPJ	08.442.245/0001-80	Autorização	8.04.044-4
Produto	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PROTDESC		

Modelo Produto Médico

MASCARA COM CORDÃO E COM ELÁSTICO. NAS CORES BRANCA, VERDE, AZUL, MOTIVO INFANTIL, ROSA, BLACK, LILAS, MARROM, AMARELA, LARANJA E VERMELHA, ESTAMPADA-COLORIDA, FASHION

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

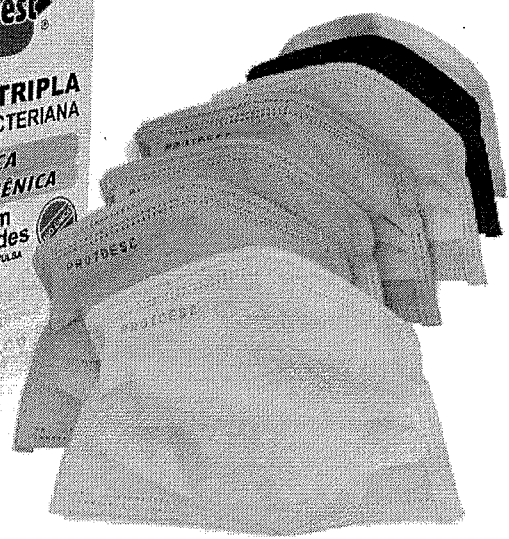
Nome Técnico	Mascaras
Registro	80404440006
Processo	25351.446642/2008-68
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: PROTDESC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Voltar

000035



Máscara Tripla PROTEÇÃO BACTERIANA



Saiba e Proteja-se!

O número de Bactérias existentes são maiores que o número de células no corpo humano podendo multiplicar-se a cada 20 minutos. A contaminação pode ocorrer através da cavidade nasal e bucal, gerando doenças como Tuberculose, entre outras. Você vai correr o risco e ficar desprotegido?

Segurança e Conforto

O sistema de proteção contra contaminação microbiológica ProtDesc, garante filtração bacteriana > 98%, através de três camadas de segurança: filtro de retenção bacteriana Meltblow e tecido não tecido 100% polipropileno.

Prática e higiênica, com leveza e suavidade no contato com a pele, não causa irritação. O Clipe Nasal proporciona melhor ajuste durante a utilização.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- Atóxica e hipoalergênica
- Ajuste com clipe nasal
- Fixação por elástico ou cordão
- Tripla camada protetora
- Estrutura plana e flexível
- Dimensão (cm) 17,5 x 9,5
- Não libera fiapos
- Resistência mecânica
- Conformidade RDC 16/2013

INDICAÇÕES DE USO



Registro Anvisa: 80404440006



A Solução em Proteção e Higiene



RES: ORCAMENTO MASCARA

De: Promedic Saude
 Para: licitacao@conims.com.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: RES: ORCAMENTO MASCARA
 Enviada em: 10/06/2020 | 10:45
 Recebida em: 10/06/2020 | 10:45
 image001.jpg 31.27 KB mascara con... .pdf 358.03 KB

Att,

Fernando Marcon

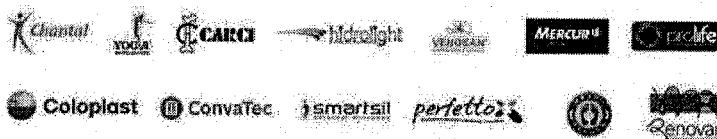
Promedic

Saúde

Tel.: (46) 3225-1326
 Cel.: (46) 99115-6080

Promedic.ortopedia1
www.promedicsaude.com.br

End.: Av. Brasil, 442 - CEP 85501-071 - Centro - Pato Branco - PR



De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 10 de junho de 2020 10:33

Para: Promedic Saude

Assunto: RE: ORCAMENTO MASCARA

FAVOR CARIMBAR E ASSINAR.

--
 Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "Promedic Saude" <fernando@promedicsaude.com.br>

Enviada: 2020/06/10 10:27:38

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: ORCAMENTO MASCARA

10/06/2020

RES: ORCAMENTO MASCARA - licitacao@conims.com.br - Webmail

000037

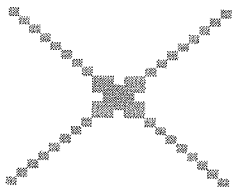
①

Bom dia Sandra,

Segue anexo o orçamento correto das mascaras.

Att,

Fernando Marcon





PROMEDIC SAÚDE

000038

P

CNPJ: 24.384.602/0001-58 I.E: 90718392-03 - Fone: 46-3225-1326 Fax: 46-3225-1326

AV. BRASIL, 442 - CENTRO - PATO BRANCO - PR CEP: 85501-071

e-mail: fernando@promedicsaude.com.br - home-page: www.promedicsaude.com.br

ORÇAMENTO: 169

Data Emissão: 09/06/2020

Data Validade: 09/06/2020

Nome/Razão: 1380 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Nome/Fantasia: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: 00.136.858/0001-88

RG/I.E: ISENTO

Endereço: AFONSO PENA 1902

Bairro: ANCHIETA

Cidade: PATO BRANCO - PR - 85501530

e-mail: assessoriaadministrativa2@conims.com.br

Fone(s): Coml.:46 33133550 Fax: Res.: Cel.:

Observação: OBS: MASCARA 21 COM REGISTRO ANVISA 0081130710009

Código	Descrição Produto	Obs/Lote/Fab/Val.	UN	QDE	R\$ Unitário	R\$ Total
8274	MASCARA TRI. C/ ELASTICO BRANCA - PC. C/ 50 UN.	20-086	06/50 UN	5000	3,2000	16.000,00

Condições de Pagamento:

Produtos: **16.000,00**

Acréscimos: **0,00**

Desconto: **0,00**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

TOTAL GERAL: 16.000,00

Página Nº 1 de 1 Página(s)

Empresa: 01 10/06/2020 10:25

MZZ. COM. PROD. P/ SAÚDE

Fernando L. Marcon

Sócio/Administrador

CPF: 052.653.599-74

[24.384.602/0001-58]

MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS

PARA SAÚDE LTDA - ME

AV. BRASIL, 442

CEP 85501-071

[PATO BRANCO - PR]



COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

De: Vendas ABC Distribuidora
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:

Cópia oculta: Assunto: COTAÇÃO COMPRA IMEDIATA

Enviada em: 10/06/2020 | 11:00

Recebida em: 10/06/2020 | 11:00

Cotação ma... .docx 101.37 KB

Mascara Des... .jpg 63.33 KB

Anvisa Mascara.pdf 48.83 KB

Bom dia,

Segue cotação em anexo.

À disposição.

Vanessa.

Setor de Vendas
ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda
Cnpj: 12.014.370/0001-67
Fone: 46 3225-5767
Rua Marechal Deodoro n.177-Cristo Rei - Pato Branco - PR

Bom dia,

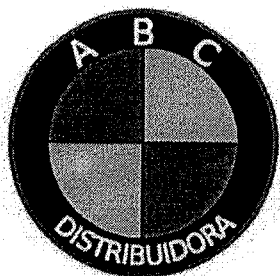
100 CX C/50 MASCARA TRIPLA C/ ELÁSTICO BRANCA
MANDAR O REGISTRO DA ANVISA JUNTO
COMPRA IMEDIATA.

--

Atenciosamente,

Susamara
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

000040
e



ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ORÇAMENTO

FORNECEDOR: ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 12.014.370/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90521263-01

FONE: (46) 3225-5767

EMAIL: vendas@abcdistribuidora.far.br

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR

Banco Sicredi ag: 0737 c/c 39989-2

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO E CLIP NASAL ANVISA 80937630024 MARCA DESCARBOX	100	89,00	8.900,00

OBS: Cotação valida por 2 dias após a data do repasse da mesma.

Frete: CIF

Pato Branco, 10 de Junho de 2020.

Vanessa de Castilho

12.014.370/0001-67
ABC DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
RUA MARECHAL DEODORO, 177
CRISTO REI - CEP 85507-520
PATO BRANCO - PR

Vanessa de Castilho

CNPJ 12.014.370/0001-67 / Inscrição Estadual: 90521263-01
Fone: (46) 3225-5767 / Email: vendas@abcdistribuidora.far.br
Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR

ABC
DISTRIBUIDORA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ	11.671.812/0001-85	Autorização	8.09.376-3
Produto	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DESCARBOX		

Modelo Produto Médico

COD. 1425 - Máscara Cirúrgica Descarbox com tiras (embalados em caixa).

COD. 1423 - Máscara Cirúrgica Descarbox com elástico (embalados em caixa)

COD. 1422 - Máscara Cirúrgica Descarbox com elástico (embalados em saco plástico)

COD. 1424 - Máscara Cirúrgica Descarbox com tiras (embalados em saco plástico)

Tipo de Arquivo

Arquivos

Expediente, data e hora de inclusão

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico

Mascaras

Registro

80937630024

Processo

25351.317316/2020-31

Fabricante Legal

- FABRICANTE: DESCARBOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL

Classificação de Risco

I - BAIXO RISCO

Vencimento do Registro

VIGENTE

900042

©





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.014.370/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.507-520	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3225-5767
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 13:41:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.014.370/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:47 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **EE37.DAB5.10F0.E5E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.014.370/0001-67

Razão Social: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 177 / CRISTO REI / PATO BRANCO / PR / 85507-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

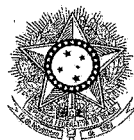
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202314489908764

Informação obtida em 10/06/2020 15:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.014.370/0001-67
Certidão n°: 13420842/2020
Expedição: 10/06/2020, às 15:19:57
Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.014.370/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

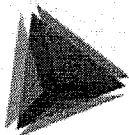
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento	CNPJ	Número documento	12014370000167
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 12014370000167!

DNT – TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DALCI DAMBROS, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 299, Centro, CEP 85.501.090, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34,

NESTOR KAIFER, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502.080, portador da cédula de identidade RG 12.822.643-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 656.494.199-49,

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **DNT – TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.014.370/0001-67, estabelecida na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502.080, em Pato Branco-Pr, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206775516, por despacho em sessão de 26 de maio de 2.010, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **NESTOR KAIFER**, que possui na sociedade 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a sócia ingressante **MILENA DAMBROS**, brasileira, empresário, solteira, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascido em 28/07/1999, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 10.252.240-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 087.347.569-06, dando plena e geral quitação das cotas transferidas.

CLAUSULA SEGUNDA:

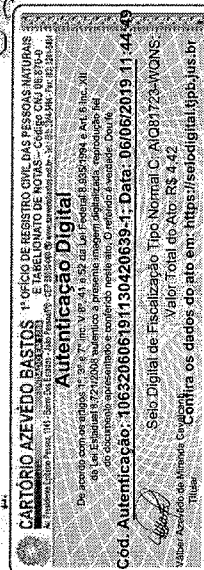
O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, resolvem os sócios, por este instrumento, elevar o capital social para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) subscrito e integralizado da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

- a) **DALCI DAMBROS**, subscreve 4.000 (quatro mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) **MILENA DAMBROS**, subscreve 36.000 (trinta e seis mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em virtude do aumento do capital social, mencionado na cláusula segunda do presente instrumento, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL
DALCI DAMBROS	10%	5.000	R\$ 5.000,00
MILENA DAMBROS	90 %	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$50.000,00

MD
Abetor
[assinatura]

CLÁUSULA QUARTA:

Tendo em vista a alteração do endereço e qualificação do sócio DALCI DAMBROS, passa a ser: DALCI DAMBROS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, nascido em 23/12/1961, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34.

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto social que era, CNAE 4930-2-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, passa ser, a partir desta data, CNAE 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS, CNAE 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO HOSPITALAR, DE LABORATÓRIOS E ODONTOLÓGICOS, CNAE 4664-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, CNAE 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, CNAE 4646-0/01 -

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código de Verificação: 11802499363

Autenticação Digital
 O presente documento eletrônico foi autenticado com o código de verificação digitalizado, de acordo com a Lei Estadual nº 22.008/2008, em conformidade com o conteúdo deste ato. O referido é verdadeiro. OUI 16.

Cód. Autenticação: 10632060619113042020639-2 - Data: 06/06/2019 11:44:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1081722-TR09 - Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor recebido de Minerva C. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.fjpb.jus.br>

Fls. 02

DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, CNAE 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, CNAE 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA: O nome empresarial que era DNT - TRANSPORTES LTDA, passa a ser a partir desta data **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sede e foro da empresa que era na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-080, em Pato Branco, Estado do Paraná, passa a partir desta data a ser na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLAUSULA OITAVA:

A vista das alterações ora ajustadas e em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL**, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às condições contidas no contrato primitivo e às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 - NIRE 41206775516

DALCI DAMBROS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, nascido em 23/12/1961, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34,

MILENA DAMBROS, empresária, solteira, natural de Pato Branco, Estado do Paraná nascido em 28/07/1999, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de Identidade RG 10.252.240-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 087.347.569-06,



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.014.370/0001-67, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206775516, por despacho em sessão de 26 de maio de 2010, resolvem, por este instrumento, consolidar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, terá sede e domicílio na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL
DALCI DAMBROS	10%	5.000	R\$ 5.000,00
MILENA DAMBROS	90%	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é: CNAE 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS, CNAE 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, DE LABORATÓRIOS E ODONTOLÓGICOS, CNAE 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, CNAE 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, CNAE 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, CNAE 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, CNAE 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de maio de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **DALCI DAMBROS**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua produtividade, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB N° 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os sócios, **DALCI DAMBROS e MILENA DAMBROS**, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios declaram sob as penas da Lei que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



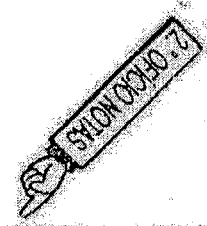
DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si ou por seus eventuais herdeiros e sucessores.

Pato Branco, 30 de maio de 2018.

Dalci Dambros
DALCI DAMBROS

CPF/MF nº. 546.515.499-34



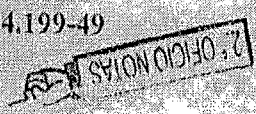
Nestor Kafer
NESTOR KAFER

CPF/MF nº 656.494.199-49



Milena Dambros

MILENA DAMBROS
CPF/MF nº. 087.347.569-06



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802499363. NIRE: 41206775516.
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELADO DE NOTAS - C/emp. CNJ nº 8.8704
R. São Francisco nº 106, Jd. Santa Helena, Curitiba - PR - CEP: 81250-000
Autenticação Digital
De acordo com as normas de 4.º e 5.º do Lei Federal de 13.127/2016 e Art. 1.º da Lei Estadual nº 72.127/2018, autentico e registro este ato. O emprego é verificado. Boa fé.
Cód. Autenticação: 106320606191130420639-7. Data: 06/06/2018 11:44:40
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIC81717-80HW.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.jfbp.jus.br>
Fluor

1º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MILENA DAMBROS
51397C Palo Branco PR 01 de junho de 2018 - 16:23:37h
Emolumentos R\$0,41 (VRC 43,60) Selo R\$0,80 Furejus R\$2,10
ISS R\$0,25 FADEP R\$0,42 Total R\$11,98
Em Test. da Verdade
ANDRESSA MARCHIONI OLIVEIRA - Escrevente
Selo Digital N° 10632060619130420639-8
http://funarpen.com.br

Rua Calamuro, 327 - Palo Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

2º TABELIONATO DE NOTAS

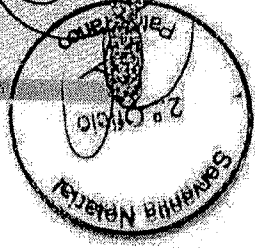
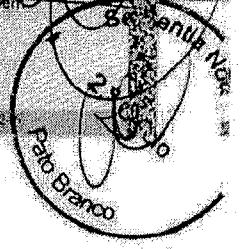
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de NESTOR K FER
268382 Palo Branco PR 11 de junho de 2018 - 13:45:28h
Emolumentos R\$0,41 (VRC 43,60) Selo R\$0,80 Furejus R\$2,10
ISS R\$0,25 FADEP R\$0,42 Total R\$11,98
Em Test. da Verdade
ANDRESSA MARCHIONI OLIVEIRA - Escrevente
Selo Digital N° 10632060619130420639-8
http://funarpen.com.br

Rua Calamuro, 327 - Palo Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

1º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de DALCO DAMBROS
371847 Palo Branco PR 11 de junho de 2018 - 15:10:40h
Emolumentos R\$0,41 (VRC 43,60) Selo R\$0,80 Furejus R\$2,10
ISS R\$0,25 FADEP R\$0,42 Total R\$11,98
Em Test. da Verdade
ANDRESSA MARCHIONI OLIVEIRA - Escrevente
Selo Digital N° 10632060619130420639-8
http://funarpen.com.br

Rua Calamuro, 327 - Palo Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB N° 20183110501.
PROTOCOLO: 183110501 DE 16/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802499363. NIRE: 41206775516.
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CUIABÁ/MT
Autenticação Digital
O documento eletrônico foi assinado por ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA em 26/06/2018 às 13:34:34.
O documento eletrônico foi emitido e enviado neste ato, o referido à verdade. Conf. No.
Cód. Autenticação: 10632060619130420639-8 - Data: 06/06/2019 11:44:49
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1Q8171E-IEH7
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.fpb.jus.br

**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 78/2020

Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI	Data da Solicitação:	10/06/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.		
Justificativa:			
Observações:			

1	72020104-2	5.000,000	UND	Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico	1,7800	8.900,00
---	------------	-----------	-----	--	--------	----------

Preço Total:	8.900,00
---------------------	----------

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Pato Branco/PR, 10 de Junho de 2020.

SAMIR KALINOSKI

SAMIR RODRIGO KALINOSKI



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000057

Página: 1/1

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 60/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 10/06/2020

Objeto do Processo: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
20	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	00076101002060500	R\$ 8.900,00

Total Geral: R\$ 8.900,00

Pato Branco/PR, 10 de Junho de 2020

Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 60/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITARIO
Forma de Pagamento: Até 30 dias posterior ao recebimento
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.
Observações:

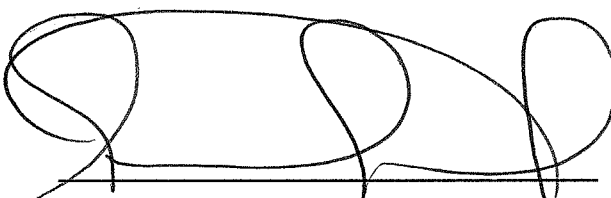
Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 8.900,00
			Total Entidade: R\$ 8.900,00
			Total Entidade: R\$ 8.900,00

Pato Branco / PR, 10 de Junho de 2020



IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

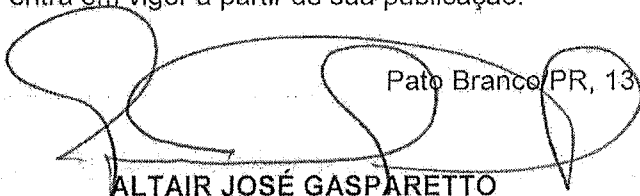
NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 027/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para aquisição de máscaras cirúrgicas.

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

1.1. Faz-se necessária a imediata aquisição de **Máscaras Cirúrgicas** para suprir as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, devido a pandemia gerada pelo COVID-19, tendo em vista ser um equipamento de proteção individual, que pode evitar risco de contaminação, bem como contágio da doença.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

3. EXECUTOR

3.1. CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no sob CNPJ nº 12.014.370/0001-67, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, Pato Branco/PR, CEP 85.507-520.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. A proponente acima citada apresentou o menor valor para o item, conforme cotações anexadas ao processo, bem como a documentação está regular.

5. VALOR E PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), em até 30 dias após o recebimento dos produtos.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado

5.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.3.1. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

5.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

5.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

5.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a dispensa pelo seguinte motivo:

7.1. Trata-se de contratação emergencial para aquisição de **máscaras cirúrgicas** em atendimento a demanda dos municípios consorciados, considerando que este item está com demanda alta no mercado devido ao cenário atual, tornando-se produto escasso, sendo que muitas vezes o custo desse produto está com valor além do normal. Segundo recomendações dos órgãos de saúde, a máscara serve como proteção para evitar o contágio e nesse período de disseminação do vírus, tem se tornado acessório obrigatório, para evitar contágio entre os próprios profissionais de saúde. Diante disso, as máscaras serão destinadas aos profissionais de saúde dos municípios consorciados, que atuam na linha de frente ao combate do COVID-19.

Pato Branco/PR, 10 de junho de 2020.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender à necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação emergencial para aquisição de máscaras cirúrgicas em atendimento a demanda dos municípios consorciados, considerando que este item está com demanda alta no mercado devido ao cenário atual, tornando-se produto escasso, sendo que muitas vezes o custo desse produto está com valor além do normal. Segundo recomendações dos órgãos de saúde, a máscara serve como proteção para evitar o contágio e nesse período de disseminação do vírus, tem se tornado acessório obrigatório, para salvaguardar a saúde dos profissionais de saúde.

Em conformidade com a Nota Técnica nº 008/2020 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, pela qual se dispõe orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao Coronavírus, algumas recomendações devem ser observadas pelos municípios: como verificar a disponibilidade imediata do estoque, para avaliar a necessidade da compra; as compras limitadas a parcela necessária, bem como os valores compatíveis com aqueles praticados no mercado; deve ocorrer a formalização do processo; disponibilidade de recursos; além destas orientações que a nota cita, há outros procedimentos que também são comumente realizados por este CONIMS para a deflagração do processo.

Diante do exposto e uma vez que o cenário atual demanda ação rápida pela administração pública, visando o atendimento imediato aos municípios consorciados, os quais podem sofrer as consequências se houver propagação do COVID-19, portanto a aquisição do objeto é imprescindível.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA ENTREGA IMETIADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
001	72020104-2	Máscara cirúrgica 3 camadas com elástico	UND	5.000	1,78	8.900,00

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), em até 30 dias após o recebimento dos produtos.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

4.3.1. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

4.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

4.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

4.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a verificação do produto.

5.2. A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.4. Os produtos adquiridos deverão possuir registros ANVISA.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7. VIGÊNCIA

7.1. 30 (trinta) dias contados, a partir da publicação da homologação e adjudicação do processo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.

8.3. Efetuar o pagamento dos bens que receber na forma e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 10.

9.2. Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.

9.3. Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos municípios consorciados conforme proposta.

9.4. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

9.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.2. A empresa, deverá atender a solicitação de entrega do produto ao Consórcio, no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.



10.3. Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.

10.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços não serão reajustados.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:


12.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 10 de junho de 2020.


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
E ALMOXARIFADO

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Dispensa de licitação 27/2020
	Número Processo: 60/2020 Data do Processo: 10/06/2020

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO O COMBATE AO COVID-19.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2020

Data e Hora da Sessão: 10/06/2020 14:55

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 60/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a escolha do fornecedor pelo mesmo ter apresentado o menor preço para o processo; estando ainda com a documentação vigente.

Participante: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Máscara	5.000,000	UND		1,78	8.900,00
Total do Participante:						8.900,00
Total Geral:						8.900,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 10 de Junho de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Sandra Fim
MEMBRO

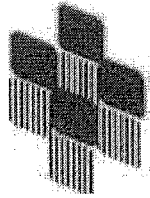
Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE

Lhuanna G. Perico

SAMIR KALINOSKI

Sandra Fim

Marcos Brandoli



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 60/2020
Licitação: 27/2020 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - Máscara								
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		5.000,000	UND		1,7800	8.900,00	Venceu	1
SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5.000,000	UND		1,9000	9.500,00	Perdeu	2
LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		5.000,000	UND		2,3600	11.800,00	Perdeu	3
1000Medic Dist. Import. e Export. de Med. Ltda.		5.000,000	UND		3,1800	15.900,00	Perdeu	4
MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		5.000,000	UND		3,2000	16.000,00	Perdeu	5

Pato Branco, em / /

Luanna Gabriela Vardanega Perico
Luanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR KALINOSKI
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Sandra Firm
Sandra Firm
MEMBRO

000067

Pato Branco, em / /

Marcos Brandoli

Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE

000068
®

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 132/2020
PROCESSO 060/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para combate ao COVID 19, para uso pelos Municípios consorciados. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de aquisição de máscaras cirúrgicas para combate ao COVID 19, para os Municípios consorciados ao CONIMS.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação nº 27/2020, cujo objeto é aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para combate ao COVID 19, aos Municípios consorciados.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de compra e cotação de preços– fl. 02/42
- 02) documentos da sociedade – fls. 43/56
- 03) Solicitação de contratação de materiais e serviços nº 78/2020 – fls. 57
- 04) Parecer Contábil – fls. 58
- 05) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação - fls. 59
- 06) Processo de dispensa de licitação nº 27/2020 e anexos– fls. 60/65
- 07) Ata de Reunião de Julgamento de Dispensa – fl. 66
- 08) Quadro Comparativo de Preços – fls. 67/68

É o relatório.



IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de dispensa de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de firmar Contrato com **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para os Municípios consorciados ao CONIMS.

Justificou-se a aquisição de 5000 máscaras cirúrgicas considerando a alta demanda como instrumento de proteção para evitar o contágio da doença. Alerta para o aumento dos preços e escassez do item no mercado, o que dificulta a aquisição habitual.

Observa-se que o setor consulente promoveu ampla pesquisa de mercado e justificou a necessidade imediata de sua compra. Registra-se a necessidade de cautela quanto à pesquisa de preços, na forma da Lei Federal nº 13979/2020, em seu artigo 4º - E, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:*

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;



- c) *sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
 - d) *contratações similares de outros entes públicos; ou*
 - e) *pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e*
- VII - *adequação orçamentária.*

§ 2º *Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.*

Por fim, considerando que as medidas de combate ao COVID-2019 são notoriamente emergenciais e que há previsão na Lei Federal 13.979/20 de uma nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, restou demonstrado nos autos que: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco a segurança de pessoas e prestação de serviços públicos, resta pendente a delimitação da quantidade necessária ao atendimento da situação de emergência para cada um dos 21 Municípios consorciados.


Ademais, sugere-se que a empresa fornecedora apresente toda a documentação qualificadora do produto e da possibilidade de entregar imediatamente a quantidade objeto deste certame, a fim de que, em tempos pandêmicos de tantas incertezas, não se faça mal uso do dinheiro público.

Por fim, alerta-se à necessidade de juntada do Ato de Consórcio (Resolução) de juntada habitual nos processos de compra direta.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do presente feito, observadas as ressalvas deste Parecer.

Pato Branco, 10 de junho de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 133/2020
PROCESSO 060/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para combate ao COVID 19, para uso pelos Municípios consorciados. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer manifestação quanto à possibilidade de aquisição de máscaras cirúrgicas para combate ao COVID 19, para os Municípios consorciados ao CONIMS.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação nº 27/2020, cujo objeto é aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para combate ao COVID 19, aos Municípios consorciados.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de compra e cotação de preços– fl. 02/42
- 02) documentos da sociedade – fls. 43/56
- 03) Solicitação de contratação de materiais e serviços nº 78/2020 – fls. 57
- 04) Parecer Contábil – fls. 58
- 05) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação - fls. 59
- 06) Processo de dispensa de licitação nº 27/2020 e anexos– fls. 60/65
- 07) Ata de Reunião de Julgamento de Dispensa – fl. 66
- 08) Quadro Comparativo de Preços – fls. 67/68

É o relatório.



IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a Lei 8.666/93 e Lei Federal 13.979/20.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente dispensa, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela dispensa, em razão da notável emergência que o estado de pandemia mundial do COVID 19 instalou na saúde pública, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que observado e preservado o seu caráter pontual.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente, se superadas as ressalvas do Parecer inicial. Após, a análise dos presentes autos, opina-se pelo prosseguimento do processo.

V V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com a contratação e respectiva homologação.

Pato Branco, 10 de junho de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000074

R

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000081

Ⓟ

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação

emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.

8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

10. No que concerne aos termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.

11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.

13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto, Wagner de Campos Rosário

MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Brasília, 20 de março de 2020.

25000.037664/2020-15

OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 027/2020**

Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020, visando Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19, conforme segue:
Valor Global: R\$ 8.900,00


Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30 – Fonte 076

Data: 10/06/2020

ALTAIR JOSE
GASPARETTO: 47331330900
47331330900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.06.15 13:30:48
-03'00"

Altair José Gasparetto
Presidente

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 27/2020
	CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 60/2020
 b) Nr. Licitação: 27/2020 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 10/06/2020
 e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
1 - Máscara	UND	5.000,000	1,7800	R\$ 8.900,00
			Total fornecedor:	R\$ 8.900,00
			Total geral:	R\$ 8.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 10/06/2020

ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:473
 31330900

Assinado de forma digital por
 ALTAIR JOSE
 GASPARETTO:47331330900
 Dados: 2020.06.15 13:31:26 -03'00'

Altair José Gasparetto
 Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 027/2020

Fundamentado no art. 24, II da Lei de Licitações 8.666/93, **RATIFICO** o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020, visando Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19, conforme segue:

Valor Global: R\$ 8.900,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30 – Fonte 076

Data: 10/06/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:A163BBCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2020. Edição 2029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 060/2020

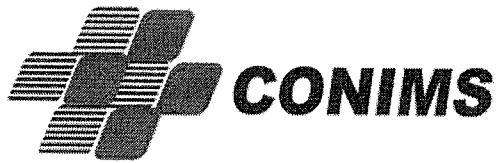
O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
Nr. Processo:	60/2020			
Nr. Licitação:	27/2020 - DL			
Modalidade:	Dispensa de Licitação			
Data de Homologação:	10/06/2020			
Objeto de Licitação:	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.			
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
1 - Máscara	UND	5.000,000	1,7800	R\$ 8.900,00
Total fornecedor:	R\$ 8.900,00			
Total geral:	R\$ 8.900,00			
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa	Dotação			
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0			

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5C3761CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2020. Edição 2029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Modalidade: Dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

15/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

15/06/2020

Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

22/05/2020

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool Automotivo, destinado ao atendimento das necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, unidade administrada pelo CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

22/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em plataforma web de e-mail profissional, suíte de aplicativos de produtividade para administração (planilha, editor de textos, editor de apresentações), armazenamento e compartilhamento de dados em nuvem, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

05/05/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 3 - TERMO DE REVOGAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

04/05/2020

Aquisição emergencial de Protetor Facial com viseira para atendimento dos municípios consorciados tendo em vista a pandemia do COVID-19

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

29/04/2020

Aquisição emergencial de Termômetro Infravermelho Digital sem contato para os municípios consorciados tendo em vista a pandemia por COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

27/04/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.



[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [4](#) [próxima »](#)

Página 1 de 4

[Voltar](#)[Home](#)[Institucional](#)[História](#)[Municípios](#)[Informações Gerais](#)[Galeria de Prefeitos](#)[Missão](#)[Visão](#)[Atos Legais](#)[Leis de Ratificação](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Processos Adm.](#)[Disciplinares](#)[Resoluções](#)[Eliminação de](#)[Documentos](#)[Licitações](#)[Contato](#)[Contato](#)[Ouvidoria](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio](#)[e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Seleção Pública](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)[IDS SAUDE - NOVO](#)[Certidões do CONIMS](#)[Programas](#)[Convênios](#)[Transparência](#)[Recebidos](#)[Repassados](#)[TFD](#)

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 15/06/2020 13:22:38

 <p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br</p>	<p>SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 1149/2020</p>
	<p>Processo Administrativo: 60/2020 Data do Processo: 10/06/2020 Contrato: 0/0 Data da Contratação: 12/06/2020 Data da Solicitação: 12/06/2020 Data de Homologação: 10/06/2020 Sequencial do Contrato: 792</p>

DISPENÇA DE LICITAÇÃO
27/2020

Página: 1/1

<p>Fornecedor: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 12.014.370/0001-67 Endereço: Rua Marechal Deodoro, Cristo Rei - 85507-520, PATO BRANCO - PR E-mail: licitacao@abcdistribuidora.far.br</p>	<p>Telefone: 4632255767 Celular:</p>
---	--

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados
Condição de Pagamento:	Em até 30 dias após aceite definitivo
Prazo de Entrega:	IMEDIATO
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Contratação:	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.
Observações:	Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	5.000,00	UND	Máscara cirúrgica com 3 camadas e elástico (72020104)		1,7800	8.900,00
					Total Geral:	8.900,00

Pato Branco, 12 de Junho de 2020

Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Compras, Armaz. Manut. e Frotas
Res. 021/2018 - CONIMS

SAMIR RODRIGO KALINOSKI